



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5457/2024

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Processo nº 0950981-63.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 62 anos de idade, com diagnóstico de **lombalgia crônica**. Foram solicitados os seguintes exames: **ressonância magnética de membro inferior (unilateral) e de lombar e sacro**. Foi informada a existência de **claustrofobia** (Num. 155252285 - Págs. 5 a 7). Foram pleiteadas **ressonância magnética de membro inferior (unilateral) e de lombar e sacro com sedação** (Num. 155252284 - Pág. 2).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 155252284 - Pág. 2) tenha sido pleiteada a necessidade de **sedação** para a realização dos exames de **ressonância nuclear magnética** também pleiteados, informa-se que nos documentos médicos anexados ao processo (Num. 155252285 - Págs. 5 a 7) **não há solicitação médica de sedação**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da necessidade de sedação, para a realização dos referidos exames de ressonância magnética demandados**.

Informa-se que os exames de **ressonância magnética de membro inferior (unilateral) e de lombar e sacro** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 155252285 - Págs. 5 a 7).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral)** (02.07.03.003-0), **ressonancia magnetica de coluna lombo-sacra** (02.07.01.004-8) e **sedação** (04.17.01.006-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [...] *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnostica, para os casos em que houver indicação clínica ...¹*]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 26 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi **inserida**:

- em **10 de dezembro de 2024** para **ressonancia magnetica de coluna lombo-sacra**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**;
- em **10 de dezembro de 2024** para **ressonancia magnetica de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**;
 - ✓ Ambas foram solicitadas com a seguinte informação “... paciente **claustrofóbica**, necessita de **sedação ou campo aberto**, já realizou tentativa de exame anteriormente e não conseguiu fazer o procedimento ...”.
 - ✓ Embora, nas referidas solicitações, constem os status de **pendente**, destaca-se que, em ambas, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 dez. 2024.